Terça-feira, 18 de Maio de 2021 III SÉRIE — Número 94

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana Dá Mão.
Allied Insurance Brokers AIB Correctores de Seguros, Limitada.
Amorambique Comercial, E.I.
Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bloco Forte, Limitada.
CAT Investimentos, Limitadada.
CHAC, Limitada.
China Jiangxi Corporation for International Economic and Technical Cooperation (Mozambique), Limitada.
Dawah Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DIMAZ Investimentos, Limitada.
ENI Prestações de Serviços de Limpeza, Limitada.
Fluid Power Automation, Limitada.
Fluton Empreendimentos, Limitada.
Hunga Mz Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Intertek Industry Holdings Moçambique, Limitada.
JBA Advogados e Associados, Limitada.
Level Up, Limitada.
Localiza – Rastreadores e Serviços, Limitada.
Mafu Agro, Limitada.
Monis Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mukhoto Group, Limitada.
New Horizons Mozambique, Limitada.
Pescador, Limitada.
Projecta Civil Engineering, Limitada.
Property Repair & Manteinance, S.A.
Residencial Mário, Limitada.
Shaenka, Limitada.
Shaqod Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SHM Propriedades e Investimento, Limitada.
SIM – Sociedade de Investimento em Mineração, Limitada.
Ulinzi, Limitada.
Vilparq Serviços, Limitada.
Wanguisa, Limitada.
Wanguisa, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de jovens de cidadãos requereu à ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana Dá Mão como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Dá Mão.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Allied Insurance Brokers AIB Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e um, da sociedade Allied Insurance Brokers AIB Correctores de Seguros, Limitada (sociedade), com o capital social de dois milhões, novecentos oitenta e quatro mil, novecentos cinquenta e nove meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100864118, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre uma proposta de divisão e cessão de 65% da quota detida pela sócia Associated Holdings Network Ltd a favor da sociedade Olea Holding Limited. Mais, deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em virtude da qual, fica alterada a composição do artigo quarto, que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.984.959,00MT (dois milhões, novecentos oitenta e quatro mil, novecentos cinquenta e nove meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 1.940.223,35MT (um milhão, novecentos e quarenta mil duzentos vinte e três meticais, trinta e cinco centavos), pertencente à sócia Olea Holding Limited, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de 596.991,8MT (quinhentos noventa e seis mil, novecentos noventa e um meticais), pertencente à sócia Associated Holdings Network Ltd, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; e

c) Uma quota no valor nominal de 447.743,85MT (quatrocentos quarenta e sete mil, setecentos quarenta e três meticais, oitenta e cinco centavos), pertencente ao sócio Fréderic Mario Mattias Geerts, correspondente a 15% do capital social.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Amorambique Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dia quatro de Setembro de dois mil e dezanove, na sociedade Amorambique Comercial, E.I., com sede na avenida 24 de Julho, n.º 960, primeiro andar, flat 1, cidade de Maputo, registada sob o n.º 100731010, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, a proprietária dicidiu transformar a empresa em nome individual para sociedade unipessoal, sociedade por quota, onde também decidiu mudar da denominação para Amorambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência das alterações feitas, a nova sociedade passa a ter os seguintes estatutos:

É constituída a presente, pelo presente contrato de sociedade, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, por:

Glória Patrícia Govinde Vasco, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102096205J, emitido a 25 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na avenida 24 de Julho, n.º 960, primeiro andar, flat 1, NUIT 107709096.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Amorambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na avenida 24 de Julho, n.º 960, primeiro andar, flat 1.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Artigos de artesanato;

b) Vestuários, bolsas, carteiras, sapatos e outros artigos revistidos em capulana;

c) Formação na área de artesanato, corte e costura;

d) Comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a uma única sócia Glória Patrícia Govinde Vasco, com cem por cento da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Glória Patrícia Ngovinde Vasco.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Moçambicana Dá Mão

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Moçambicana Dá Mão é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A Associação Moçambicana Dá Mão é de âmbito nacional, com a sua sede localizada no bairro de Zimpeto, rua da Inhaca, quarteirão 65, casa n.º 26, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser abertas delegações ou demais formas de representação noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Moçambicana Dá Mão é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral da Associação Moçambicana Dá Mão consiste na promoção e materialização dos objectivos estabelecidos pelo Governo moçambicano nas áreas de saúde, protecção social, educação, mudanças climáticas, meio ambiente e direitos humanos.

Dois) Na prossecução desse objectivo geral, a Associação Mçambicana Dá Mãos orientará as suas actividades visando, especificamente:

a) Promover e desenvolver actividades de cuidados de saúde para pessoas vivendo com HIV/SIDA, TB, malária, diabetes, pneumonia, cancro de colo de útero e de mama, nutrição e direitos humanos;

b) Divulgar informações sobre a protecção e direitos para crianças órfãs;

c) Identificar e apoiar outros grupos vulneráveis;

d) Divulgação de informações sobre o meio ambiente;

e) Realizar actividades de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas nas zonas de maior risco;

f) Promover a educação e formação para grupos vulneráveis incluindo a construção de infraestruturas e apetrechamento;

g) Realizar todas as actividades no âmbito social para o bem-estar das pessoas com dificuldades nas comunidades.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

Na execução de todas as suas actividades, a Associação Moçambicana Dá Mão guia-se pelos princípios da legalidade, da transparência, da ética, moral, da igualdade de género e da convivência multicultural.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Adesão de membros)

Podem ser membros da Associação Moçambicana Dá Mã todas as pessoas sem distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social ou profissão, bem como as pessoas colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Um) Existem duas categorias de membros:

a) Membros fundadores; e

b) Membros efectivos.

Dois) São membros fundadores os que tenham marcado presença ou se tenham feito representar na Assembleia Geral Constitutiva.

Três) Membros efectivos são os que venham a ser admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral Constitutiva, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Processo de admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é autorizada por resolução do Conselho de Direcção, tomada por dois terços, pelo menos, dos seus membros.

Dois) A proposta de admissão pode ser apresentada por três ou mais membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e votar as suas deliberações;

b) Eleger e serem eleitos para os diversos órgãos sociais da associação;

c) Apresentar aos órgãos directivos propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e o prestígio da associação;

d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;

e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;

f) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Os membros estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) Pagar a joia de admissão à qualidade do membro e as quotas que forem estipuladas pela Associação Moçambicana Dá Mão;

b) Exercer com zelo e dedicação os cargos associativos para que tiverem sido designados;

c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução dos programas aprovados;

d) Respeitar as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos; e

e) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

a) Comunicar, por escrito, a vontade de se desvincular da associação;

b) Deixar de se identificar com os princípios e objectivos da associação;

c) For excluído, por violação reiterada dos seus deveres, previstos nos presentes estatutos;

d) Não pagar a quota anual, em cobrança até mês de Março, bem como outras contribuições devidas;

e) Infringir gravemente os deveres sociais ou praticar actos que forem considerados contrários aos objectivos da associação.

Dois) As notificações a que se referem as alíneas *a*) e *d*) do número anterior produzem efeitos três dias após terem chegado ao conhecimento dos respectivos destinatários.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

Quatro) No caso das alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 do presente artigo, o Conselho de Direcção pode determinar a suspensão provisória do exercício dos direitos de membro, até à deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O membro que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer contribuições que tenha efectuado a favor da Associação Moçambicana Dá Mão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

Os órgãos sociais da Associação Mocambicana Dá Mão são os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos da Associação Moçambican Dá Mão são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem duração de dois anos podendo ser renovado.

Três) Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) No caso de se abrir uma vaga em qualquer dos órgãos sociais, por renúncia, perda da qualidade do membro ou falecimento deste ou invalidez permanente que o impossibilite de exercer o cargo, compete aos restantes membros a designação de um substituto até ao final do mandato respectivo.

Cinco) A designação a que se refere o número anterior fica sujeita à homologação da Assembleia Geral, na primeira sessão subsequente à ocorrência da substituição.

Seis) Os cargos associativos são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do direito ao reembolso de despesas autorizadas e efectuadas pelos titulares dos órgãos por conta da associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Moçambicana Dá Mão, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos internos, são de cumprimento obrigatório por todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Não é permitida mais do que uma representação por membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades e o relatório, balanço e contas anuais da associação referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre as alterações aos presentes estatutos e regulamentos internos;

d) Definir anualmente o valor das contribuições a pagar pelos membros;

e) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os respectivos liquidatários; e

f) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe dirigir os trabalhos, em observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.

Três) Aos vogais cabe coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete cuidar da publicação das convocatórias, da elaboração das actas e da organização do expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, antes do fim do mês de Julho, para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 15, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um quinto dos membros.

Dois) A convocação das sessões da Assembleia Geral é feita por carta, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, bem como por aviso publicado num dos jornais de maior circulação nacional, com uma antecedência mínima de quinze dias, e deve indicar a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, se o secretário da Mesa não distribuir a convocatória no prazo de quinze dias após a solicitação, qualquer dos membros o poderá fazer.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros e, em segunda convocação, pode reunir uma hora depois, com qualquer número de membros presentes deliberando validamente.

Cinco) No caso de sessão extraordinária convocada por solicitação dos membros, deve estar presente, mesmo em segunda convocação, pelo menos, metade dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral pode autorizar a participação por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que as condições técnicas no local onde a sessão tem lugar o permitam.

Sete) Em todas as sessões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos incluída na convocatória.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) Só podem ter-se como válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes as deliberações sobre:

a) Alteração dos estatutos;

b) Perda da qualidade de membro; e

c) Alienação ou hipoteca do património imóvel da associação.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de membros.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração e gestão da associação e é composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de cinco, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção cabem a administração e representação da associação.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção assegura a gestão corrente das actividades da associação, tendo, em geral, poderes para deliberar sobre todos os assuntos que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

a) Representar a associação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

b) Propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;

c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, bem como o plano e orçamento para o ano seguinte;

d) Defender os interesses da associação perante todas as entidades públicas e privadas, os organismos nos quais a instituição esteja filiada, os órgãos de comunicação social e o público em geral;

e) Admitir novos membros, nos termos do artigo oitavo do presente estatuto;

f) Constituir grupos ou comissões de trabalho destinados à realização de determinadas tarefas específicas;

g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a aprovação dos regulamentos internos;

h) Propor à Assembleia Geral o valor da joia de admissão e das quotas a pagar pelos membros; e

i) No geral, deliberar sobre quaisquer outras questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais;

j) Adquirir, arrendar ou alienar bens móveis consoante a sua necessidade, para execução das actividades da associação;

k) Celebrar contratos, memorandos, abrir contas bancárias, assinar cheques e praticar tudo que seja necessário para o bom funcionamento da associação.

Quatro) O presidente do Conselho de Direcção designará um director executivo e delegará algumas das suas comeptências, como forma de operacionalizar o funcionamento da associação, à Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Dois) As sessões só podem ter lugar achando-se presente a maioria dos membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) É permitida a participação nas sessões do Conselho de Direcção por videoconferência, telefone ou outro meio de comunicação à distância, desde que reunidas as condições técnicas adequadas.

Cinco) O director executivo participará nas reuniões do Conselho de Direcção, com o direito a voto.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitorização da execução financeira da associação, sendo constituído por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas atribuições, recorrer aos serviços de uma empresa de auditoria, exterior à associação, nos termos determinados pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for especialmente convocado pelos respectivos presidentes; e

d) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe caibam, nos termos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e sempre que o Conselho de Direcção o solicite.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da Associação Moçambicana Dá Mão coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas até ao final do mês de Junho do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da associação o valor das jóias de admissão, das quotas e outras contribuições dos seus membros bem como o valor de quaisquer legados, doações ou subsídios, eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação reverte para uma associação que prossiga fins idênticos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especificamente regulado nos presentes estatutos são aplicáveis as disposições legais em vigor sobre a matéria na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República.*

Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 182, de terça-feira, 22 de Setembro de 2020, Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central B, rua Chico da Conceição, n.º 37, rés-do-chão, direito, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101021041, deliberou-se sobre a mudança da sua sede e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Be Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop, n.º 2018, rés-do-chão, Kampfumo.

Dois) (...).

Maputo, 13 de Maio de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Bloco Forte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Abril de dois mil vinte e um, exarada de folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que, em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Steven Harold Mc Intyre.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 15 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CAT Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Abril de dois mil vinte e um, exarada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que, em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens,

é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Steven Harold Mc Intyre.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 12 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CHAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte um, lavrada de folhas vinte três a vinte cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete, traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Alcinda Raimundo Banguine Mazive, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada CHAC, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de CHAC, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Lucas Luali, número oitocentos e vinte, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar ou extinguir surcursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Exploração da actividade mineira:

i) Propensão;
ii) Exploração;
iii) Comercialização;
iv) Intermediação e representação;
v) Outras actividades afins.

b) Representações de marcas e comercialização;

c) Importação e exportação;

d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto socoial e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO ll

Do capital social, quotas, prestação suplementar e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente à sócia Chakil Felizardo Passades Aboobakar, equivalente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente à sócia Avante – Sociedade Unipessoal, Limitada, equivalente a sessenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios, por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consetimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar, dos sócios e, em segundo lugar, de terceiros.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendem fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Não se consideram estranhos à sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas os parentes em linha recta dos sócios.

Cinco) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade com, pelo menos, trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

a) Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Por acordo com os respectivos proprietários;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular.

Dois) A amortização será feita pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria simples.

CAPÍTULO III

Do conselho de directores

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de representação)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Chakil Felizardo Passades Aboobakar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes em outros sócios ou em terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, dissolução, liqudação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto esteja omisso nesse estatuto se regulará pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2021. — A Notária Superior, *Ilegível*.

China Jiangxi Corporation for International Economic and Technical Cooperation (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dois de Março de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da empresa denominada China Jiangxi Corporation for International Economic and Technical Cooperation (Mozambique), Limitada, matriculada sob NUEL 100720671, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), ao que deliberou sobre a mudança do endereço da empresa da avenida Acordos de Nkomati, número duzentos e noventa e um, Costa do Sol, cidade de Maputo, para a sua sede principal e definitiva em Marracuene, parcela n.º 4069, Estrada Circular, Marracuene, Mhuntanhana, Maputo província.

Consequentemente, o pacto social no artigo quinto passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede nacional

Um) A sociedade tem a sua sede principal e definitiva em Marracuene, na parcela n.º 4069, Estrada Circular, Marracuene, Mhuntanhana, Maputo província.

Maputo, 10 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dawah Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101362191, uma entidade denominada Dawah Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por:

Mamadou N'Daou, casado, nascido em mil novecentos e oitenta e cinco, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Maputo, rua João Albazine, n.º 135, bairro Alto Maé, portador de DIRE n.º 11ML00085996A, emitido a dezanove de Novembro de dois mil e vinte, válido até dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Dawah Electronic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na avenida/rua João Albazine, n.º 135, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do teritório nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

a) Venda e distribuição de eletrodomésticos;
b) Venda de telefones celulares e seus acessórios;
c) Comércio de material de escritório e informático;
d) Venda de consumíveis de escritório;
e) Venda em geral com importação e exportação;
f) Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota: uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertecente ao sócio Mamadou N'Daou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Nao serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vínculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Mamadou N'Daou, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reune-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na propor-

ção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DIMAZ Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101527433, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DIMAZ Investimentos, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DIMAZ Investimentos, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 315, bairro Cimento, Pemba, Moçambique. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de medicina privada em todas as áreas afins, farmácia, consultoria jurídica, exercício de comércio de importação e exportação, execução de trabalhos de construção civil e obras públicas, prestação de serviços de limpeza e higiene, venda de materiais de construção, eléctrico, imobiliários e de escritório e prestação de serviços financeiros, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Dique Virgílio Mateus, solteiro, natural de Pemba, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101819464N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao senhor Zacarias Elsa Mateus, casado sob o regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101201895S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, sendo designados os sócios Zacarias Elsa Mateus e Dique Virgílio Mateus.

Dois) Os administradores têm os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos que achar mais apropriados.

Três) A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ENI Prestações de Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatoria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101367185, uma sociedade por quotas denominada ENI Prestaçoes de Serviços de Limpeza, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de ENI Prestações de Serviços de Limpeza, Limitada, tem a sua sede no bairro Polana Cimento B, avenida Salvador Allende, n.º 49, rés-do-chão, Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços nas seguintes áreas de limpeza geral, babás, garçons, empregada doméstica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda na mesma área e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal desde que aprovadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Názia Albertina Augusto Pessane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101435500B, de 3 de Julho de 2017, emitido pela Direcção Civil de Maputo;

b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclides D. Argentino Matola, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, titular de Bilhete de Identidade n.º 10010028216B, de 12 de Abril de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Názia Albertina Augusto Pessane, que desde já fica nomeada administradora com despensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do único administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações

Maputo, 14 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fluid Power Automation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Fluid Power Automation, Limitada, matriculada sob NUEL 100975289, os sócios Richard Anthony John Everingham e Leon Bothma manifestaram interesse em dividir e ceder parte das suas quotas com o valor nominal de dois mil e trezentos e quarenta meticais e mil e duzentos e sessenta meticais, respectivamente, para o sócio André Richard MC Duling.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde a vinte mil meticais, repartidos assim: Richard Anthony John Everingham – três mil e seiscentos meticais, que correspondem a 18% do capital social; Leon Bothman – três mil e seiscentos meticais, que correspondem a 18% do capital; Marius Johannes Sevenster – quatro mil e seiscentos meticais, que correspondem a 23% do capital social; Dean Charles Trent – quatro mil e seiscentos meticais, que correspondem a 23% do capital social; e Andre Richard MC Duling – três mil e seiscentos meticais, que correspondem a 18% do capital social.

Maputo, 29 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Fluton Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101510212, uma entidade denominada Fluton Empreendimentos, Limitada.

Lucas António Pessula, solteiro, maior de idade, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500407078P, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Pedro António Vicente, viúvo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100639536J, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Fenias Lucas Armando Nhari, casado, natural de Funhalouro, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100128565J, emitido a doze de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Fluton Empreendimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Kalhambanculo, na rua Marcelino dos Santos, n.º 647, quarteirão 16, casa n.º 1.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas agências, sucursais ou outras formas de representação social quer dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Exploração e exercício da actividade de construção civil incluindo a elaboração de projectos e construção civil, execução de empreitadas de obras públicas, reparação e manutenção de imóveis incluindo pinturas;

b) Montagem e manutenção de construções pré-fabricadas; e

c) Comercialização e aluguer de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão ou cessão de quota

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas subscritas pelos sócios:

a) Lucas António Pessula, com uma quota no valor de trinta mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social;

b) Pedro António Vicente, com uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social;

c) Fenias Lucas Armando Nhari, com uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social em conformidade com as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será representada pelos sócios e suas deliberações expressas na força da lei.

Dois) A assembleia geral reúnir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, de preferência na sede da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem por credencial para esse fim emitido.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples salvo as que envolverem as alterações do estatuto que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um sócio gerente a eleger em assembleia geral ou extraordinária, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gestores ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Para que a sociedade fique validamente vinculada nos actos e contratos é bastante:

a) A assinatura do sócio gerente;

b) As assinaturas conjuntas de um dos gerentes ou empregado devidamente autorizado e de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

É proibido ao sócio gerente, gestores e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou extinção de sócios

Por interdição ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com a capazes ou sobrivivos do falecido ou interdito, devendo estes designar um de entre si que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano económico.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados anualmente com a data de trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deverá reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral; e

c) O remanescente para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hunga Mz Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101533565, uma entidade denominada Hunga Mz Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ornílio Marques Armação, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 13 de Maio de 1992, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário, Maputo, quarteirão 33, casa n.º 69, portador de Bilhete de Identidade n.º 100202469265P, emitido a 16 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hunga Mz Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na avenida Ahmed Sekeu Touré, n.º 1919, rés-do-chão, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio a grosso de material de construção e equipamento sanitário;

b) Importação de diversos artigos de ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota a favor do senhor Ornílio Marques Armação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao senhor Shenghui Xu, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos os represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Intertek Industry Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101535827, uma entidade denominada Intertek Industry Holdings Moçambique, Limitada.

Intertek Industry Holdings Proprietary Limited, sociedade comercial constituída segundo as leis sul-africanas, com o n.º 2015/334210/07, com sede na 2 Orwell Drive, Three Rivers, Gauteng, 1935, adiante designada sócia; e

David Daniel du Plessis, de nacionalidade sul-africana, com a identificação n.º 070107871532, adiante designado sócio.

Foi dito que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de Intertek Industry Holdings Moçambique, Limitada, que se constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschield, avenida 1301, n.º 97, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

a) Inspecção técnica;
b) Testagem e certificação de produtos;
c) Recrutamento e selecção de mão-de-obra.

Dois) A socieade terá ainda como objecto social outras actividades conexas e similares ao objecto da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 69.999,00MT (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove meticais), correspondente a 99,99%, pertencente ao sócio Intertek Industry Holdings Proprietary Limited; e
b) Uma quota com o valor nominal de 1,00MT (um metical), correspondente a 0,01%, pertencente ao sócio David Daniel du Plessis.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos da lei aplicável, por terceiros, desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gerência superior da empresa são exercidas por um administrador.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral para um período de dois anos, podendo manter-se depois desse período por decisão da assembleia geral, até que se verifique uma circunstância modificativa.

Três) Os poderes do administrador poderão ser delegados com prévia autorização dos outros sócios.

Quatro) Fica desde logo designado o sócio David Daniel du Plessis e o senhor Rui Manuel Rocha Carvalho como administradores da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Representação da sociedade)

A sociedade é representada, para todos os efeitos legais, pela administração obrigando-se pela assinatura dos sócios administradores, sem o prejuízo da indicação de representantes legais para a prática de determinados actos.

CLÁUSULA NONA

(Balanço de contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas fechados com data de trinta e um de Dezembro, que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
b) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral;
c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Em tudo que forem omissos estes estatutos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JBA Advogados e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 101493563, no dia 9 de Março de 2021, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada denominada JBA Advogados e Associados, Limitada, entre:

Amílcar Armando da Paz Andela, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100466241P, emitido a 2 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular de NUIT 101739953, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Jéssica Leocárdia Bambo, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100606353C, emitido a 9 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Vanessa Idelfrides Bambo, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104790473S, emitido a 20 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular de NUIT 126187807, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Que constituem uma sociedade de advogados limitada, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma JBA Advogados e Associados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) O exercício de actividade de advocacia;

b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, assistência jurídica e patrocínio judiciário, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 137, rés-do-chão, Polana Cimento A.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente aos sócios Amílcar da Paz Andela, Jéssica Leocárdia Bambo e Vanessa Idelfrides Bambo, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e bens.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal 3.500,00MT, que representam trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Armando da Paz Andela;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT, que representam vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Jéssica Leocárdia Bambo; e

c) Uma quota no valor nominal 4.500,00MT, que representam quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Vanessa Idelfrides Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem aos sócios Amílcar Armando da Paz Andela e Vanessa Idelfrides Bambo, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura dos sócios gerentes.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Level Up, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101537099, uma entidade denominada Level Up, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Mariana Guenha Sicandar, viúva, moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Infulene, rua S, n.º 107, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102504521B, emitido a 8 de Agosto de 2013;

Nayan Sicândar Osman, menor, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, n.º 2049, quinto andar, F 71, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100263567S, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, representada para o acto por Naina Mariamo Mahomed Sicândar, na qualidade de mãe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100221803Q, emitido a 27 de Setembro de 2018; e

Naina Mariamo Mohomed Sicândar, divorciada, moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, rua principal, n.º 45, infulene, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100221803Q, emitido a 27 de Setembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Level Up, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola 700, rua das Laranjeiras, n.º 125, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades de organização e gestão de eventos, microcréditos, decoração, restauração, *catering*, limpeza, comério a grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviço de *procurement*, logística e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) Ana Mariana Guenha Sicandar, com uma quota no valor 5.000,00MT, que correspondem a 25% capital social;

b) Nayan Sicândar Osman, com uma quota no valor de 12.000,00MT, que correspondem a 60% do capital social; e

c) Naina Mariamo Mahomed Sicândar, com uma quota no valor de 3.000,00MT, que correspondem a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da senhora Naina Mariamo Mahomed Sicândar, desde já nomeada diretora-geral, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A directora-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanco de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Localiza – Rastreadores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101488365, uma entidade denominada Localiza – Rastreadores e Serviços, Limitada.

Mário Chaúque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 36, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101519386C, emitido a vinte de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Edgar Nelson Paulino Chaúque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, avenida da Maguiguana, n.º 1078, segundo andar, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017502B, emitido a doze de Setembro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Lutchi Klint, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschield, avenida Mao Tsé Tung, n.º 1519, décimo sexto andar, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AB0706965, emitido a sete de Junho de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração;

Thelma Elizabeth Tholcy Venichand, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro da Sommershield, avenida Mao Tsé Tung, n.º 1519, décimo sexto andar, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 15AJ21955, emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Nacional de Migração; e

Luís Pedro Nagardas Venichand dos Santos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Sommerschield, rua João de Barros, n.º 430, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100320424C, emitido a trinta de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Localiza – Rastreadores e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 63, rés-do-chão, esquerdo.

Três) Por deliberação do conselho de administração, esta pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a venda de rastreadores, alarmes, câmaras e sensores, instalação de sistemas de rastreamento, agenciamento de seguro automóvel.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital inicial da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da maneira seguinte:

a) Mário Chaúque, com 70,000,00MT (setenta mil meticais), o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;

b) Edgar Nelson Paulino Chaúque, com 45,000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), o equivalente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social;

c) Lutchi Klint, com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), o equivalente a 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social;

d) Thelma Elizabeth Thocly Venichand, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social; e

e) Luís Pedro Nagardas Venichand dos Santos, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Qualquer um dos sócios é livre de ceder, doar ou vender a usa quota.

Dois) Em caso de alienação/venda, o direito de preferência será exercido pelos sócios em primeiro lugar e pela sociedade em segundo lugar. Só se estes manifestarem desinteresse/ /incapacidade na aquisição da quota é que o sócio alienante/vendedor fica livre de proceder segundo as suas intenções.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimimente sobre a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo senhor Edgar Chaúque e poderá ser representada por um ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Ano de exercício)

O ano de exercício inicia a 1 de Abril de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

No final de cada ano de exercício, o presidente do conselho de administração deverá submeter à assembleia geral o balanço das contas de resultados, incluindo a auditoria, até 31 de Maio do mesmo ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafu Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101408450, uma entidade denominada Mafu Agro, Limitada.

Joana Jacinto David Matsombe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990348N, vitalício, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 1397, em Maputo;

Carmen Alberto Saranga Mogne, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990437N, emitido a 18 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarteirão 4, casa n.º 10, Mapulango, Marracuene;

Tânia Vanessa de Alberto Saranga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990469P, emitido a 22 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 129, 18.º andar esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo;

Denis Jacinto de Alberto Saranga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990644B, emitido a 9 de Novembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua Xavier Botelho, n.º 127, em Maputo;

Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102278440B, de 25 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 24 de Maio de 2022, residente na rua Oswaldo Tazama, n.º 1397, em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mafu Agro, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Oswaldo Tazama, n.º 1397, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, avícolas, prestação de serviços inerentes ao ramo, representação de empresas estrangeiras e participação em outras sociedades ou aquisição de acções sempre que for oportuno.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/conexas ao seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em cinco quotas, distribuídas em partes iguais da seguinte forma:

a) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Joana Jacinto David Matsombe;

b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Cármen Alberto Saranga Mogne;

c) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Tânia Vanessa de Alberto Saranga;

d) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% (vinte por cento) pertencente a Denis Jacinto de Alberto Saranga;

e) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente a Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia Cármen de Alberto Saranga Mogne que fica desde já nomeada administradora da sociedade. Esta representará a sociedade em juízo, activa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Monis Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101533549, uma entidade denominada Monis Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Monis Alberto, solteiro, natural de Mongoni-Gurué, província da Zambézia, residente em Maputo no Bairro Magoanine C, quarteirão 19 casa n.º 34, bloco 3 cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905138M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação civil da cidade de Maputo, a 9 de Fevereiro de 2016.

Que pelo presente contrato da sociedade se constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Monis Agrícola – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Magoanine C, casa n.º 34, quarteirão 19, bloco 3, podendo criar delegações sucursais, agencias ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por temo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do Registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objectivo da sociedade

Um) A sociedade tem como o objecto social, o exercício da actividade de comercialização de produtos agrícolas da cadeia de valores prioritários tais como: produção, processamento, escoamento, conservação e respectiva comercialização do chá, feijões, amendoim, milho, arroz, leguminosas, soja, hortícolas, raízes, tubérculos, fruticulturas, aves e carnes vermelhas bem como de mariscos com importação e exportação de diversos produtos, prestação de serviços, nomeadamente na tramitação de diversos documentos junto de entidades oficiais, aduaneiras, apoio logístico aos pequenos agricultores e agentes económicos e actividades afins, representações, compra e venda de produtos agrícolas aos pequenos e médios produtores agrários e no respectivo escoamento em toda a sua cadeira de valor.

Dois) No ramo de agricultura: prática da actividade agrícola, importação de material, produtos e equipamentos agrícolas e seus respectivos acessórios, bem como na representação e consultoria.

Três) A sociedade poderá exercer o comércio geral a grosso e a retalho de todas classes do CAE - classe de actividade económicas, quando devidamente autorizada, transporte de carga de qualquer espécie não proibido por lei de curto e longo curso dentro e fora do País para o escoamento e transporte de diversos produtos agrícolas com importação e exportação como se disse.

Quatro) A sociedades poderá exercer quais quer outras actividades, subsidiárias complementares ou diversas da actividade principal desde que para isso esteja devidamente autorizada pelas entidades legais nos termos da lei

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades, grupo de empresas, associações comparativas a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente ao da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é vinte mil meticais correspondentes a uma quota única de 100% do capital, pertencente ao único sócio Monis Alberto.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência, falência do sócio titular, aresto, arrolamento penhora, venda de adjudicação da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação serão exercidas pelo único sócio Monis Alberto que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente em todos os actos bastando a assinatura do sócio administrador previamente indicado salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados pelo futuro director executivo por indicar.

ARTIGO OITAVO

Prioridade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Balanços e contas

Um) Anualmente será dado o balanço de contas de exercício com referência a 31 de Dezembro. dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 5% para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução tomada pelo sócio.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Dos lucros apresentados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrado.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101104567, uma entidade denominada MS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por: Mohomed Munir Valimamod, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399141B, emitido a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, n.º 1024, rés-do-chão, casado com a senhora Nilam Vali Mamade Omar com o regime de comunhão de bens.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MS Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil oitocentos e sessenta barra dois, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio de cosméticos, perfumaria, produtos de beleza, material de higiene e limpeza, equipamentos e móveis para salão de beleza, acessórios para cabelo, bijuteria e artigos de moda.

Dois) Prestação de serviços na área de salão de beleza e cabeleireiro.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a ser realizado em numerário, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mohomed Munir Valimamod.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feito pelo sócio único, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio Mohomed Munir Valimamod, e os senhores Mahomed Afsal Sau Valymamod e Irshad Ussenmia Valymamod, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio ou de qualquer um dos administradores nomeados no artigo sétimo ponto um.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukhoto Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101442020, no dia onze

de Dezembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Cláudio Alberto Langa, solteiro maior, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100198326I, emitidos a 22 de Setembro de 2016, valido até a 22 de Julho de 2026 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Avenida Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 18, casa n.º 90.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mukhoto Group, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme, casa n.º 820, 1.º andar, Distrito Municipal n.º 1, bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de carga, agropecuária, farma, venda e aluguer de material de construção, despachante aduaneiro reparação e manutenção de equipamentos de transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se distribuído de forma desigual:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, do capital social pertencente ao sócio Cláudio Alberto Langa;

b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cin-quenta por cento do capital social pertencente ao sócio Milton António Langa;

c) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Manuela António Langa;

d) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento capital social pertencente à sócia Lúcia da Conceição Alberto Langa;

e) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento da capital social pertencente ao sócio Pedro Cláudio Langa;

f) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento da capital social pertencente ao sócio Lopes Cláudio Langa;

g) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento da capital social pertencente ao sócio Cláudio Alberto Langa Júnior;

h) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento da capital social pertencente ao sócio Ligide Elisa da Assina Marciano Chinhanga.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficarão a cargo do sócio maioritário, senhor Cláudio Alberto Langa desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme,

Matola, 14 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

New Horizons Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade New Horizons Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 100411113, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, no qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 716.250,00MT (setecentos e dezasseis mil e duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 95.5% (noventa e cinco vírgula cinco por cento) do capital social pertencente à sócia New Horizons Africa, LLC;

b) Uma quota no valor de 18.750,00MT (dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais), equivalente a 2.5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Jaczz Investiment, Limitada;

c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social pertencente à sócia Hineni Mozambique, Limitada.

Nampula, 13 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Pescador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril de dois mil vinte e um, exarada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, Conservador e Notário Técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto e décimo do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cento e vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Steven Harold Mc Intyre.

.....

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence

ao sócio único Steven Harold Mc Intyre, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Projecta Civil Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101489302, uma entidade denominada Projecta Civil Engineering, Limitada, entre:

Cláudio Nélcio Mabuie, moçambicano, solteiro, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251061F, emitido a 2 de Novembro de 2016, residente e domiciliado em Marracuene-Guava, de ora em diante designado por primeiro outorgante;

Raimundo Renato Ualane, moçambicano, casado, jurista, nascido a 16 de Maio de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770542I, emitido a 23 de Junho de 2017, residente e domiciliado na província de Maputo, bairro de Muhalaze, de ora em diante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Projecta Civil Engineering, Limitada, abreviadamente designada Projecta Engineering, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e tem a sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1711.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

a) Construção e gestão de habitação, estradas e pontes;
b) Promoção, administração de empreendimentos imobiliários;
c) Aquisição e alienação de imóveis;
d) Fiscalização e supervisão de obras de construção civil;
e) Área de informática incluindo o fornecimento do material informático;
f) Comércio e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma igual de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Cláudio Nélcio Mabuie, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;
b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Raimundo Renato Ualane, representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence à direcção-geral que é composta por no mínimo de dois e máximo de três administradores designados pela assembleia geral.

Cláudio Nélcio Mabuie para o cargo de presidente do conselho executivo da sociedade;

Raimundo Renato Ualane para o cargo de administrador executivo.

Dois) A assembleia geral designará o director-geral. O mandato do director-geral e demais directores tem a duração de exercícios de quatro anos podendo ser reeleitos, no regime de rotatividade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos membros da respectiva direcção-geral, ou um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Property Repair & Manteinance, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101503801, uma entidade denominada Property Repair & Manteinance, S.A.

Pelo presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si a sociedade comercial por quotas de respon-sabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Property Repair & Manteinance, S.A., e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Malhangalene A, rua da Resistência, 1.º andar direito, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de consultorias nas seguintes áreas:

a) Limpeza (chão, paredes, tectos, casas de banho, caleiras, cisternas, caixa de esgoto, etc.);
b) Pintura periódica (paredes, portas, janelas);
c) Substituição ou reparação de peças ou materiais desgastados (lâmpadas queimadas, fechaduras avariadas, tubos, aros podres, redes rasgadas, etc.);
d) Eletricidade;
e) Plantação e manutenção de jardins;
f) Fixação de tijoleiras;
g) Fixação e manutenção de telhado;
h) Conserto de defeitos (infiltrações, rachas e covas);
i) Impermeabilização de pisos e lajes tais como (placa de mármore, de pedra, de vidro, de cimento etc., para revestir o solo, paredes dos edifícios;
j) Sistema CFTV.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em cinquenta mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Organização social)

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Administração;
c) A Diretoria;
d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo acionista na qualidade de administrador designadamente o senhor Pedro Júnior Matsinhe.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores, o qual será designado por director-geral.

Dois) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) No exercício das actividades do director-geral todas as questões de natureza estruturantes para a vida da empresa deverão ser deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Mário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101524655, uma entidade denominada Residencial Mário, Limitada.

Maria Madalena David, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992177N, emitido a 19 de Março de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102255992, residente na vila municipal de Metangula, distrito do Lago;

Lúcia Nassane Mário Estêvão, solteira maior e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994386J, emitido a 21 de Setembro de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, NUIT 102927141, residente na Vila Municipal Kamfumo, Avenida Emília Dausse, cidade de Maputo; e

Elsa Amália Mário Estêvão Houana, divorciada e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994389M, emitido a 21 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, NUIT 103827681, residente na distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Deseja constituir uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 328, ambos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Residencial Mário, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do Registo de Constituição no Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Metangula, distrito do Lago, província de Niassa.

Dois) Os sócios poderão por simples decisão abrir e encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) Acomodação;
b) Restauração e servicos;
c) Aluguer de viaturas;
d) Aluguer de barcos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas nominais em cem por cento do capital social (100%), com a seguinte distribuição:

a) 50% (cinquenta por cento) correspondendo no valor (50.000,00MT) cinquenta mil meticais pertencente à sócia Maria Madalena David, solteira, maior e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992177N, emitido a 19 de Março de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102255992;

b) 25% (vinte e cinco por cento) correspondendo no valor (25.000,00MT,) vinte e cinco mil meticais pertencente à sócia Lúcia Nassane Mário Estêvão, solteira maior e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994386J, emitido a 21 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, NUIT 102927141, residente na Vila Municipal Kamfumo, Avenida Emília Daússe, cidade de Maputo;

b) 25% (vinte e cinco por cento) correspondendo no valor (25.000,00MT) vinte e cinco mil meticais pertencente a sócia Elsa Amalia Mario Estevao Houana, Devorciada e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994389M, emitido a 21 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Matola, NUIT 103827681, residente no Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Parágrafo primeiro. O sócio poderá sempre que necessário unilateralmente deliberar o aumento de capital bastando apenas fixar o prazo que deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, devendo o mesmo ser devidamente registado.

Parágrafo segundo. Poderá o sócio deliberar constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando o actual sócio de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários e em bens de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação em assembleia geral da sociedade e consoante cada caso concreto.

Parágrafo segundo. É permitida à sociedade a contratação de empréstimos bancários ou outros créditos mediantes decisão dos sócios em assembleia geral.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento dos sócios e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e das actas de cessão e notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição e competências)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos subsequentes e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. As assembleias por meio de cartas, e-mails, aviso ou notícias por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Paragrafo segundo. É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas.

b) A designação e destituição dos gerentes;

c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;

d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;

e) A alteração do contrato da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento

h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

SECÇÃO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios ou por um administrador, o qual será designado pelos sócios.

Parágrafo primeiro. A designação do administrador poderá ser feita por indicação dos sócios e reduzido por escrito em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade do gerente)

Cabe à gerente ou aquele que exerce as funções por delegação de poderes, e sua representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Propor, prosseguir, decidir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Adquirir, vender, permutar por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis;

c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como aluguer ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a sua exploração dos mesmos; e

e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Parágrafo primeiro. É proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Parágrafo segundo. A gerente responde civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Parágrafo terceiro. A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia gerente Maria Madalena David, solteira, maior e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992177N, emitido a 19 de Março de 2010 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102255992, que desde já fica nomeada administradora com poderes suficientes para o efeito, com despensa do pagamento de caução ou por um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por estipulação do sócio;

c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.

Parágrafo primeiro. O sócio decidirá sobre a dissolução da sociedade, designará um mandatário liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo o que for omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shaenka, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Shaenka, Limitada, matriculada sob NUEL 101473708, entre Telma Ruth Alberto Varela, solteira, natural da cidade da Beira, província de Sofala de nacionalidade moçambicana, e Pino Soares dos Santos, solteiro, natural de Nicoadala, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, rua João de Resende.

Constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Shaenka, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pela legislação aplicável.

Dois) A empresa tem sua sede na cidade da Beira,podendo transferir para outro local,abrir e encerrar em território nacional ou estrageiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação ou cidade do país por decisão dos sócios se assim o determine para que obtenha autorização de entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos:

a) Venda de produtos agrícolas e avicultura;
b) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
c) Prestação de serviços de estiva;
d) Venda de material de escritório;
e) Prestação de serviços de limpeza;
f) Manutenção e raparação de vagões e locomotivas;
g) Selagem e limpeza de vagões;
h) Aluguer de veículos de automóvel.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertecente à sócia Telma Ruth Alberto Varela;
b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), corresponte a 25% do capital social, pertecente ao sócio Pino Soares dos Santos

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será confiada à sócia Telma Ruth Alberto Varela, desde ja nomeada directora-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente

Dois) A sociedade podera ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela assembleia geral nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shaqod Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete do mês de Maio do ano 2021, foi matriculada sob NUEL 101532186 a sociedade Shaqod Trading – Sociedae Unipessoal Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shaqod Trading – Sociedae Unipessoal, Limitada, com sede sita na rua Paiva da Conceição, n.º 153, bairro da Malanga, cidade de Maputo, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Serviço de transporte de carga, passageiros, detiver de comidas;
b) Aluguer de viaturas;
c) Comércio geral a grosso e a retalho;
d) Actividade industrial;
e) Prestação de serviços;
f) Venda e fornecimento de material do escritório, assistência técnica;
g) Digitação, fotocópia e impressão de documentos;
h) Venda de produtos cosméticos, e outros;
i) Importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Guled Raage Ahmed, solteiro, maior, natural de Mogadíscio, de nacionalidade somaliana, titular do Passaporte n.º P00894550, emitido a 7 de Outubro de 2019, e residente na rua Paiva Conceição, n.º 153, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SHM Propriedades e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil vinte e um, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve aquisição de quotas por herança, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de novecentos milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Steven Harold Mc Intyre.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

SIM – Sociedade de Investimento em Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101519023, uma entidade denominada SIM – Sociedade de Investimento em Mineração, Limitada, entre:

Primeiro. Maxim Prokhorov, de nacionalidade alemã, natural de Moscovo, Rússia, com domicílio na cidade de Skopje, República da Macedônia do Norte, portador do Passaporte n.º C4Y527J9Z, emitido pela República Federal Alemã, representado neste acto por Alina Albertovna Bila Rocha, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Angola, n.º 1591, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301435155J, e com poderes bastantes para o acto; e

Segundo. Maximus Investment Limited, pessoa colectiva de direito privado, devidamente constituída e registada em Charlestown, Isle of Nevis, Saint Kitts e Nevis, com número de registo C19175, com sede em Main Street Charlestown n.º 556, representado neste acto por Celestino Simão Gule, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na Avenida Emília Daússe n.º 561/48, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831305B, e com poderes bastantes para o acto.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SIM – Sociedade de Investimento em Mineração, Limitada, com sede na Avenida Simões da Silva n.º 13, Central A, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;

b) Estudos de impacto geo-ambiental, consultoria geológica, importação. exportação e comercialização de minérios e derivados;

c) Instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para actividade mineira e optimização de instalações e consumos energéticos;

d) Consultoria e formação nas áreas de minas, energia e instalações eléctricas e electrónicas;

e) Construção civil e obras públicas, designadamente, mas não se limitado a:

i. Sondagens geológicas e geotécnicas – fundações de obras hidráulicas; incluindo injecções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios, estaca, muros de suporte, furos de captação de água;

ii. Construção e reabilitação de edifícios e monumentos – estrutura de betão armado e betão pré-reforçado, estruturas metálicas, demolições, colocação de betões por processos especiais;

iii. Obras hidráulicas – drenagens, aproveitamentos hidráulicos, dragagens;

iv. Vias de comunicação – estradas, caminhos-de-ferro, pontes metálicas, aeródromos, pontes de betão armado e pré-reforçado, protecção e pintura de pontes, sinalização e equipamento rodoviário e ferroviário e de aeródromos, túneis;

v. Obras de urbanização – arruamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamentos, canalizações de água, esgotos e drenagens, terraplanagens;

vi. Prestação de serviços nas àreas de consultoria, assessoria, intermediação comercial de empresas nacionais e estrangeiras, informática, contabilidade, *marketing*, agenciamento, comissões, consignações, auditoria, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode subscrever e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por lei especial e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido da seguinte maneira:

a) Maxim Prokhorov, com uma quota no valor de quatrocentos meticais (400,00MT), que corresponde a 2% do capital social;

b) Maximus Investment Limited, com uma quota no valor de dezenove mil e seiscentos meticais (19.600,00MT), que corresponde a 98% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quota a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento isolado do sócio Maxim Prokhorov.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo. Na eventualidade de pluralidade de sócios que pretendam adquirir as quotas, proceder-se-á ao rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao valor da quota a ceder, este será fixado por aprovação de um ou mais peritos, estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;

c) A amortização da quota nos termos da alínea anterior será sempre pelo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Maxim Prokhorov, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, e podendo igualmente contrair obrigações em nome da sociedade, incluindo financiamentos bancários, prestação de cauções, garantias, avales, fianças ou outras garantias em nome da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o senhor Ivica Karapetrov, como director-adjunto, a quem são conferidos poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade para todos os actos de gestão corrente da sociedade.

Quatro) Excluem-se dos poderes de gestão do director-adjunto os poderes de contrair obrigações financeiras em nome da sociedade, incluindo financiamentos bancários e/ou prestação de avales, fianças e cauções ou outras garantias, para as quais carecerá de aprovação do director-geral.

Cinco) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer dos directores que poderá nomear um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Seis) O director-adjunto ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, nem realizar em nome dela qualquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaiquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os directores ou mandatários da sociedade.

Dois) As assembleia gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários, em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas deste estatuto e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ulinzi S.S., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101521036, uma entidade denominada Ulinzi S.S., Limitada, entre:

Lúcio Estêvão Leo Mwiya, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100098559B, emitido a 5 de Março de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Cíntia Piedade de Brito Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105432716Q, emitido a 24 Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Leopoldina Ana Vasco Vilanculos, solteira, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100067902C, emitido a 5 Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a designação de Ulinzi S.S., Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 1, 5.º andar direito, bairro Central, cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar, sucursais,

filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização legal do exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade a realização da actividade de segurança de bens, pessoas e direitos de propriedade em toda a sua amplitude e actividades conexas nas modalidades previstas na lei.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

a) Lúcio Estêvão Leo Mwiya, com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a uma quota de 40%;

b) Cíntia Piedade de Brito Fernandes, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a uma quota de 30%.

c) Leopoldina Ana Vasco Vilanculos, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a uma quota de 30%.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social com o consentimento e aprovação dos membros fundadores da empresa constantes no n.º 1 do artigo terceiro.

Três) A entrada de novos sócios será por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Cinco) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral gozando de primazia na aquisição os sócios fundadores, na proporção das respectivas quotas.

Seis) Não será permitido o aumento de capital dos sócios a serem admitidos na sociedade, sem o consentimento e aprovação da assembleia geral.

Sete) A amortização de quotas será nos casos e nos termos que forem fixados pela assembleia geral, no quadro da legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da sociedade e reúne em princípio na sede da sociedade.

Dois) A assembleia geral será realizada no primeiro trimestre de cada ano, podendo a extraordinária ser convocada pela direcção geral da sociedade ou por iniciativa de qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados oitenta por cento do capital social e em segunda convocatória, cinquenta e um por cento do capital social representado.

Quatro) O sócio, sendo o caso, far-se-á representar na assembleia geral, por quem legalmente seja seu mandatário, ou pela pessoa que para o efeito designar por simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Convocação de assembleia geral)

Salvo imposição da lei a assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou quem o represente, por telemóvel, telefax, telegrama ou carta protocolada endereçada a cada um dos sócios acompanhada da ordem de trabalhos, e dos documentos pertinentes à tomada de deliberações, com antecedência mínima de quinze dias para a assembleia ordinária e até cinco dias para a extraordinária, se o contrario a lei não prever.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

São de deliberação obrigatória com a aprovação mínima de dois terços dos sócios, com ressalva dos determinados por lei os seguintes actos:

a) A nomeação e exoneração do direcção geral da sociedade;

b) A amortização de quotas, aquisição de quotas e consentimento para a amortização de quotas;

c) A chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

d) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;

f) A alteração do pacto social;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis;

h) Subscrição ou aquisição de participação noutras actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção, gerência e representação)

Um) A direcção, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, são da alçada do conselho de direcção-geral constituída por director-geral, director financeiro e director de operações podendo fazer-se representar por mandatários com poderes suficientes para o efeito.

Dois) Os membros do conselho de direcção geral são designados por períodos de quatro anos renováveis, e escolhem entre si o director-geral, o director financeiro e de operações sendo o director geral responsável pela gestão diária da sociedade.

Três) A remuneração para os membros da direcção geral e definida em assembleia geral.

Quatro) O conselho de direcção reúne-se trimestralmente e sempre que os interesses da sociedade o exigirem.

Cinco) O conselho de direcção funciona com a presença da maioria dos membros e delibera por maioria simples, salvo as deliberações para a delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número um precedente, para a designação do director-geral e determinação de suas funções e para a fixação das condições de prestação de suprimentos à sociedade, que requererão a maioria de dois terços dos respectivos membros.

Seis) O primeiro director-geral a dirigir a sociedade será designado na primeira assembleia geral a seguir a constituição da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de direcção, sendo uma assinatura obrigatória, a do director-geral ou do mandatário ou mandatários a quem para o efeito, o conselho de direcção tenha conferido mandato necessário e suficiente;

b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Quanto aos movimentos bancários, a sociedade obriga-se por três assinaturas sendo obrigatória a do director-geral em exercício.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro da direcção-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os membros do conselho de direcção poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte, a qualquer outro colaborador da sociedade com aprovação do conselho de direcção.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção, deverão sempre ser reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Cinco) De nenhum modo os membros do conselho de direcção, poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao objectivo social e interesse da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações que resultem em prejuízo para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Conta de resultados)

Um) Anualmente e até ao último dia do primeiro trimestre do ano económico-financeiro seguinte, será dado um balanço fechado e conta

de resultados com referência à data de trinta e um de Dezembro do ano civil a que respeite o exercício social, que com aquele coincide, e com o parecer dos auditores da sociedade.

Dois) A designação de auditores caberá ao conselho de direcção, devendo recair em entidade independente de reconhecida competência e idoneidade, e estará sujeita à confirmação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzida a percentagem legalmente indicada para constituir fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios que poderá ser substituído por um representante legítimo ou herdeiro.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal substituição, em tempo útil poderá ser solicitada a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

Dos) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilparq Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101526437, uma entidade denominada Vilparq Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída a sociedade por quotas, Vilparq Serviços, Limitada, entre os sócios:

António Abssalamo Vilanculos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Campoane, quarteirão 13, célula B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423215I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo aos 31 de agosto de 2016; e

Anastâcio Mário Parruque, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ndlhavela, quarteirão 2, casa n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º110500211036B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Maio de 2014.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vilparq Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Boane,Chinonanquila, n.º 1193, Posto Administrativo Matola-Rio, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo e Matola ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivos as seguintes actividades:

a) Fornecimentos de bens diversos, comércio geral com importação de soluções e serviços afins;

b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações para esse efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cento e cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Abssalamo Vilanculos;

b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Mário Parruque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumprido os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contando a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) fica desde já nomeado o senhor António Abssalamo Vilanculos, administrador geral da sociedade, com salário e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Poderá o administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilidades técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente, será bastante, para a assinatura do administrador ou de outro colaborador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e/ou acordados.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim seus dividendos.

ARTIGO NONO

Em tudo o que for omisso neste estatuto regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 17 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wanguisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101407055, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wanguisa, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia quatro do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão, de quotas, saída das sócias e entrada de novos sócio na sociedade, destituição e nomeação de administradores da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, as sócias Lucília Benjamim Meque, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social e Teresa João Dauce de Sousa Cúvua, casada, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Moatize, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente à 50% do capital social, equivalente a 100% do capital social, é de referir que as sócias deliberaram por unanimidade, a realização de cessão de quotas, onde a sócia Lucília Benjamim Meque, que é titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, manifestou a vontade de ceder a mesma com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Albano Paulo Lote Mualiwa, pelo preço do seu valor nominal e consequentemente perderá a qualidade da sócia da sociedade e por sua vez a sócia Teresa João Dauce de Sousa Cúvua, casada, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Moatize, com uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, manifestou a vontade de ceder a mesma com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos, para o senhor Eurico Mário, pelo preço do seu valor nominal e consequentemente perderá a qualidade da sócia na sociedade.

No segundo ponto foi deliberado pelas sócias, a destituição das mesmas dos cargos de administradoras da sociedade, e nomeando os novos sócios que entra na sociedade, os senhores Eurico Mário e Albano Paulo Lote Mualiwa como administradores, passando a sociedade a ser administrada pelos dois administradores.

No terceiro ponto da ordem da agenda de trabalho foi deliberado por unanimidade em proceder com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente nos artigos quarto, numero um e décimo primeiro passando a reger-se nos seguintes termos:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Eurico Mário, titular de uma quota, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade;

b) Paulo Lote Mualiwa, titular de uma quota, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Eurico Mário e Paulo Lote Mualiwa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem s erão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Abril de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

Wanguisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101407055, a sociedade Wanguisa, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Outubro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Wanguisa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação das sócias, reunidas em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Construção, reabilitação e manutenção de estrada, pontes, edifícios e monumentos;

b) Fundações e captações de água;

c) Construção e consultoria de construção civil no geral;

d) Compra e venda de material de construção;

e) Aluguer de equipamento de construção civil;

f) Instalação eléctrica, arquitectura, engenharia e técnica afins;

g) Consultoria para négocios e a gestão;

h) Design, aluguer de viaturas;

i) Serviços de copiadora, limpeza de edifícios, serração de madeira;

j) Venda de uniforme e material de protecção, material do escritório, escolar e mobiliários;

k) Venda de produtos alimentares e diversos;

l) Participação, educação comunitária e promoção de higiene nas comunidades.

Dois) A sociedade poderá por deliberação das sócias exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Teresa João Dauce de Sousa Cúvua, casada, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051001661281I, emitido a 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Moatize, com NUIT 108002069;

b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Lucília Benjamim Meque, solteira, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051001336214C, emitido a 4 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 111657416.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelas sócias Teresa João Daúce de Sousa Cúvua e Lucília Benjamim Meque, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) As administradoras poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas das administradoras ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.